

DECRETO Nº. 15.200/12
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel constituído de benfeitorias abaixo descrito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e

Considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 81766-2/11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de benfeitorias abaixo descrito que consta pertencer a Arlindo José da Silva, destinado à construção de Unidade Escolar Municipal, a saber:

1 - Imóvel: Área de terra constituída de benfeitorias.

2 - Propriedade: Arlindo José da Silva.

3 - Localização: Rua Dois, nº 30, Jardim Mesquita.

4 - Medidas e Confrontações: Mede 11,79m de frente para a Rua 2 de sua situação; 34,20m do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com a propriedade de Érika Kajiwara Lourenço e Cristiane Kajiwara Lourenço (matrícula 182.230); 32,73m do lado esquerdo, confrontando com o lote 1 e 12,31m nos fundos, confrontando com a propriedade de Érika Kajiwara Lourenço e Cristiane Kajiwara Lourenço (matrícula 182.230).

5 - Área Total: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 402,36m² (quatrocentos e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está melhor caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 81766-2/11.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderão resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:


I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;


II - que o proprietário ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de novembro de 2012.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação


Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Secretário de Planejamento Urbano


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO
DIVISÃO DE CONTROLE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO LOTE 02 DA QUADRA A DO PARCELAMENTO "JARDIM MESQUITA".

Lote com as seguintes medidas e confrontações: 11,79m de frente para a Rua 02 de situação; 34,20m do lado direito de quem da rua olha para o lote confrontando com a propriedade de Érika Kajiwara Lourenço e Cristiane Kajiwara Lourenço (Mat. 182.230); 32,73m do lado esquerdo confrontando com o lote 01 e 12,31m nos fundos confrontando com a propriedade de Érika Kajiwara Lourenço e Cristiane Kajiwara Lourenço (Mat. 182.230); perfazendo uma área de **402,36m²**.

Job Roberval Rezende Sampaio
Engenheiro Civil
CREA: 0601020727

Irene M. P. Marttinen
Secretária de Habitação

